

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

14.10.2004

B6-xx/2004

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração do Conselho

nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento

por Jan Marinus Wiersma

em nome da Comissão dos Assuntos Externos

sobre a operação militar "ALTHEA" da União Europeia na
Bósnia-Herzegovina

Resolução do Parlamento Europeu sobre a operação militar "ALTHEA" da União Europeia na Bósnia-Herzegovina

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Acção Comum 2004/570/PESC do Conselho, de 12 de Julho de 2004, sobre a Operação Militar da União Europeia na Bósnia-Herzegovina¹,
 - Tendo em conta o artigo 21º do Tratado da União Europeia,
 - Tendo em conta a sua resolução de 10 de Abril de 2002 sobre a situação da Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) e as relações entre a UE e a NATO²,
 - Tendo em conta as suas resoluções sobre a Política Externa e de Segurança Comum (principais aspectos e opções fundamentais), em especial as de 26 de Setembro de 2002³ e 23 de Outubro de 2003⁴,
 - Tendo em conta a sua resolução de 13 de Março de 2003 sobre a operação de Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) na Antiga República Jugoslava da Macedónia⁵,
 - Tendo em conta a sua resolução de 10 de Abril de 2003 sobre a nova arquitectura europeia de segurança e de defesa – prioridades e lacunas⁶,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 103º do seu Regimento,
- A. Registando a Acção Comum do Conselho de 12 de Julho de 2004 e o anúncio pelo Conselho Europeu de uma missão PESD, sob o nome de código "ALTHEA", na Bósnia-Herzegovina, a qual será a primeira missão militar de grande envergadura da União Europeia (cerca de 7 000 militares), em comparação com as missões anteriores de menor amplitude "Concordia" (cerca de 350 elementos) na ARJM e "Artemis" (aproximadamente 1 400 membros) no Congo,
- B. Considerando que qualquer operação da União Europeia que possa recorrer à força fora das atribuições da actual missão de polícia da União Europeia na Bósnia-Herzegovina deverá procurar obter um amplo apoio público e satisfazer as normas mais elevadas de legitimidade democrática,
- C. Recordando a Resolução nº 1551 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (aprovada em 9 de Julho de 2004), na qual se relembra às partes envolvidas que elas se comprometeram a cooperar plenamente com o Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia, a fim de entregar para julgamento todas as pessoas acusadas pelo Tribunal,

¹ JO L 252 de 28.7.2004, p. 10.

² JO C 127 E de 29.5.2003, p. 579.

³ JO C 379 E de 14.11.2003, p. 295.

⁴ P5_TA(2003)0460.

⁵ JO C 61 E de 10.3.2004, p. 379.

⁶ JO C 64 E de 12.3.2004, p. 599.

- D. Registando o apoio concedido pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas a esta missão⁷, a qual retomará a maior parte das tarefas desempenhadas pela Força de Estabilização (SFOR) da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) até ao final de 2004,
- E. Registando que os custos comuns estão estimados em 71 700 000 € e que estes serão imputados directamente aos Estados-Membros em conformidade com o n.º 3 do artigo 28.º do Tratado da União Europeia, e geridos pelo "ATHENA", mecanismo criado pela Decisão 2004/197/PESC do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2004⁸,
- F. Observando que a situação em matéria de segurança melhorou muito na Bósnia-Herzegovina desde o fim da guerra em 1995, embora continuem a existir várias ameaças à segurança do país que requerem atenção, em especial as provenientes do crime organizado e da corrupção, do terrorismo internacional, da agitação civil e da tensão étnica,
- G. Realçando que o actual enquadramento institucional frágil resultante dos Acordos de Dayton, de 1995, não permite ao Estado da Bósnia-Herzegovina enfrentar eficazmente e com sucesso as ameaças supramencionadas,
- H. Constatando, além disso, que centenas de milhares de refugiados ainda não puderam regressar e que um dos motivos para tal é o facto de grandes partes do território estarem cheias de minas - tanto minas antipessoais como minas antiveículos - pelo que ainda são extremamente inseguras; acrescentando que a limpeza das minas é uma condição prévia essencial para a estabilidade e o desenvolvimento económico, especialmente no que respeita ao turismo e à agricultura,
- I. Recomendando de forma veemente a celebração de um acordo de paz entre a Bósnia e os países vizinhos que proceda à revisão dos Acordos de Dayton e ajude a criar confiança mútua, além de tratados de cooperação bilaterais formais, antes de se iniciarem negociações com vista à adesão à UE; fazendo notar que os acordos de paz podem ser preparados por uma conferência internacional reunindo todos os países da região, os Estados-Membros da UE, a ONU e os EUA,
- J. Reconhecendo que a Força de Estabilização (SFOR) conduzida pela NATO desempenhou um papel essencial na manutenção da paz e da Segurança na Bósnia-Herzegovina, contribuindo para manter a estabilidade e impedindo uma nova escalada de violência,
- K. Registando que a NATO manterá um quartel-general em Sarajevo com cerca de 250 elementos militares e civis cujo papel primordial consistirá em prosseguir o diálogo da NATO com a Bósnia-Herzegovina em matéria de reforma da defesa, partilhar com a União Europeia as responsabilidades pelo combate às actividades terroristas e todas as questões relativas à procura de criminosos de guerra; realçando que a captura e entrega à justiça de criminosos de guerra acusados constitui um teste à credibilidade da comunidade internacional, da NATO e, afinal de contas, da União Europeia, bem como uma condição prévia para uma maior reconciliação,

⁷ RCSNU 1551 (2004) adoptada em 9 de Julho de 2004.

⁸ JO L 63 de 28.2.2004, p. 68.

- L. Realçando que a estabilização da Bósnia-Herzegovina se reveste de enorme importância para a estabilidade de toda a região e que o reforço das suas instituições poderá contribuir decisivamente para a resolução das questões institucionais e de soberania pendentes nos países vizinhos,
1. Congratula-se com a nova abordagem, coordenada e coerente, da União Europeia em relação à Bósnia-Herzegovina, a qual compreende uma estratégia global para esta região⁹, um novo mandato para o Representante Especial da União¹⁰, os aspectos civis como o Processo de Estabilização e Associação e os programas de assistência comunitária à reconstrução, desenvolvimento e estabilização (CARDS), a missão de polícia da União Europeia¹¹, bem como a futura força de estabilização militar "ALTHEA";
 2. Lamenta mais uma vez a não participação do Parlamento Europeu, os limites que o Tratado impõe ao direito do Parlamento a ser consultado e o fornecimento restrito de informações;
 3. Lamenta a decisão de financiar esta missão através de contribuições fora do orçamento normal da União Europeia;
 4. Considera que a operação "ALTHEA" deverá reforçar a abordagem global da União Europeia no que diz respeito à Bósnia-Herzegovina e apoiar os progressos deste país na via da independência real do apoio internacional; congratula-se igualmente com as declarações no sentido de que esta acção visa reforçar a capacidade local de polícia, bem como o combate ao crime organizado, através de uma cessão progressiva da responsabilidade em matéria de segurança às autoridades locais;
 5. Apoia o Processo de Estabilização e Associação na Bósnia-Herzegovina, o qual constitui um quadro essencial para a caminhada deste país rumo à União Europeia; acolhe com satisfação o novo mandato do Representante Especial da União Europeia, Lord Ashdown, que consiste em implementar a totalidade do pacote de apoio à Bósnia-Herzegovina, mas recorda uma vez mais que este país deve contar essencialmente com os seus próprios esforços;
 6. Congratula-se com a decisão da União Europeia de recorrer aos meios e capacidades da NATO para a missão "ALTHEA", confirmando deste modo a colaboração entre as duas organizações e aplicando o acordo de Dezembro de 2002 sobre o acesso da União Europeia aos meios de planificação e de comando da NATO ("Berlim +");
 7. Preconiza a cooperação mais estreita possível entre a Força de Estabilização da União Europeia na Bósnia-Herzegovina e a presença residual da NATO neste país a fim de garantir uma definição clara dos papéis e das responsabilidades de cada uma das organizações;

⁹ A estratégia global para a Bósnia-Herzegovina foi definida no Conselho "Relações Externas" de 14 de Junho de 2004 e adoptada pelo Conselho Europeu de 17-18 de Junho de 2004. Conselho da UE, 10099/04, Bruxelas, 15 de Junho de 2004.

¹⁰ Acção Comum 2004/569/PESC do Conselho, de 12 de Julho de 2004; JO L 252 de 28.7.2004, p.7.

¹¹ Acção comum 2002/210/PESC do Conselho, de 11 de Março de 2002; JO L 70 de 13.3.2002, p. 1.

8. Congratula-se com a manutenção de uma presença da NATO na Bósnia e de um quartel-general da NATO separado em Sarajevo no contexto do programa "Parceria para a Paz" da NATO; porém, insiste na necessidade de - além da transferência da missão de manutenção da paz - transferir também para a UE a responsabilidade pelas operações de contra-terrorismo e pela captura de criminosos de guerra;
9. Recomenda ao Representante Especial da União Europeia que não só coordene estreitamente a sua acção com o Comandante da força da União Europeia como também convide a representação da NATO a participar no seu grupo de coordenação, a fim de garantir a coordenação e a coerência de todas as actividades da União Europeia na Bósnia-Herzegovina;
10. Congratula-se com a intenção de países terceiros de participarem na operação militar da União Europeia;
11. Entende que esta operação deverá consolidar a capacidade colectiva de planificação e gestão das operações militares europeias a nível da União Europeia na perspectiva do desenvolvimento da célula de planificação civil e militar da União Europeia; congratula-se com a intenção de associar a acção militar a outros aspectos do papel da União Europeia na Bósnia-Herzegovina, nomeadamente as forças de polícia, o desenvolvimento e a formação;
12. Solicita que a missão "ALTHEA" se comprometa a respeitar a legislação comunitária e internacional em matéria de direitos do Homem;
13. Considera igualmente importante que a força da União Europeia inclua um elemento sólido do tipo "gendarmerie" (unidades de polícia integradas) a fim de realizar as tarefas para as quais os militares não receberam formação, em termos gerais, e que forças normais de polícia não podem levar a cabo, sobretudo devido ao facto de a missão de polícia da União Europeia ter um mandato não executivo em virtude do qual pode apenas fornecer aconselhamento e acompanhar a evolução dos acontecimentos; neste contexto, salienta a importância de aumentar os esforços com vista a criar uma força policial local e multiétnica que mereça a confiança de todas as comunidades do país;
14. Insta as forças de polícia e as forças armadas da União Europeia, bem como as autoridades civis da Bósnia-Herzegovina, a colaborarem estreitamente na procura enérgica dos criminosos de guerra e no combate a qualquer forma de terrorismo;
15. Recomenda que a força da União Europeia prossiga a prática recente da SFOR de instalar uma rede de pequenas equipas militares junto da população em "casas de hóspedes" a fim de permanecer a par da situação e manter uma presença dissuasiva apesar da redução dos efectivos militares de 12 000 para 7 000 em Junho de 2004;
16. Sublinha a importância de responsabilidades claras na cadeia de comando entre o Comandante da força da União Europeia na Bósnia-Herzegovina e o Comandante da operação da União Europeia, o Vice-Comandante Supremo das Forças Aliadas na Europa (DSACEUR) no Quartel-General Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE); congratula-se por ir ser criado um elemento de comando da UE no Quartel-General regional da NATO em Nápoles (Itália);

17. Solicita, tendo em conta a maior coordenação e integração dos aspectos civis e militares da operação "ALTHEA", que o Representante Especial da União Europeia o mantenha ao corrente e que o presidente do Comité Político e de Segurança (COPS), responsável pela direcção política e estratégica da operação militar da União Europeia, lhe forneça informações a intervalos regulares;
18. A fim de evitar situações como as ocorridas no Kosovo em Março de 2004, a comissão solicita informações sobre o modo como deverá funcionar a tomada de decisões entre os diferentes órgãos da UE em situações de deflagração espontânea da violência; solicita ao Conselho informações específicas sobre a "capacidade operacional" e as "regras de empenhamento" da missão "ALTHEA";
19. Espera que a criação de uma célula de planificação civil e militar da União Europeia represente um passo importante no sentido do fornecimento de análises e ensinamentos retirados da operação "ALTHEA" com o objectivo de fazer da União Europeia um gestor de crises civis e militares mais eficiente;
20. Pede que haja coordenação em matéria de serviços de informações e recomenda a instituição de um mecanismo específico destinado a coordenar os fluxos de informação sobre a probabilidade de tensões étnicas entre a UE, a NATO, os EUA e outros actores envolvidos na região;
21. Exorta o Conselho a definir e actualizar o papel da Missão de Vigilância da UE na Bósnia-Herzegovina, a fim de a tornar adequada e de integrar esta componente civil na missão "ALTHEA";
22. Congratula-se pelo facto de ser efectuada uma análise da operação ao fim de seis meses e convida o Representante Especial da União Europeia e o presidente do COPS a fornecerem ao Parlamento uma declaração sobre essa avaliação;
23. Convida a sua Conferência dos Presidentes a autorizar a comissão competente a enviar uma delegação de observação à Bósnia-Herzegovina a fim de avaliar os progressos;
24. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos parlamentos dos Estados-Membros e dos países terceiros e aos parlamentos e governos da Bósnia-Herzegovina.